



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 578 de 09 de Novembro de 1993.

"Concede reajuste nos vencimentos dos Servidores ativos e inativos do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos dos servidores ativos e inativos do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/10/93.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 09 de Novembro de 1.993.

Maria Amélia Teixeira Paulsen

Prefeita Municipal